

RESOLUÇÃO CONSELHO FISCAL Nº 01/2025 CONSELHO FISCAL DO SINDIFISCAL/MS

Disciplina os critérios práticos de cálculo e pagamento do auxílio transporte de acordo com o Art. 70 do Código Fiscal do SINDIFISCAL/MS.

Objetivo: Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar os procedimentos práticos relacionados ao cálculo, pagamento e prestação de contas do auxílio transporte concedido aos membros titulares da Diretoria Executiva e Delegados Sindicais, conforme estabelecido no Art. 70 do Código Fiscal do SINDIFISCAL/MS. A normatização busca garantir a uniformidade na apuração do valor devido, a transparência no processo de pagamento e a conformidade com os requisitos de auditoria interna.

Art. 1º O cálculo do auxílio transporte será feito multiplicando o valor do litro da gasolina a ser utilizado como referência pelo quantitativo de 80 (oitenta) litros.

Art. 2º O valor do litro da gasolina a ser utilizado como referência será apurado mensalmente com base nos dados oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou na pesquisa local de preços nos postos de combustíveis do município onde está localizada a sede da delegacia sindical e diretoria executiva.

Art. 3º O auxílio transporte será concedido mensalmente e pago aos beneficiários mediante:

- I – Transferência bancária via PIX, TED, ou qualquer outro meio eletrônico; ou
- II – Emissão de cheque nominal.

§ 1º: O pagamento será realizado independentemente de comprovação do uso do valor recebido para aquisição de combustível.

§ 2º: O pagamento deverá ser realizado dentro do mês de referência vedado o efeito cumulativo da referida verba.

Art. 4º A prestação de contas referente ao auxílio transporte será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Planilha constante no **Anexo I**, devidamente preenchida pelo Delegado Sindical ou pela Diretoria Executiva, contendo: Nome do beneficiário; Valor apurado; Meio de pagamento utilizado; Data do pagamento.

II – Comprovante da transferência bancária (PIX ou TED) ou do cheque nominal utilizado para o pagamento ao beneficiário.

Parágrafo único: A documentação mencionada será consolidada e arquivada como documento oficial para fins de controle e acompanhamento das contas pelo Conselho Fiscal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora do Conselho Fiscal